



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**CNPJ n.º17.499.234/0001-28**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017 REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 – SEMED – CONTRATO Nº 126/2017**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017-SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SENHORA NAZARÉ PIMENTEL MURAKAMI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este Instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ**, neste ato representado pelo **Sr. CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, CPF Nº 414.093.292-91, Secretario Municipal de Educação, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ-17.499.237/0001-28, Rua 15 de março, s/n Serra Oriental-Monte Alegre-Pa**, e, de outro lado, a senhora **NAZARÉ PIMENTEL MURAKAMI**, domiciliada na Comunidade Água Branca, PA 254, Linha Limão, inscrito no CPF nº 232.475.332-49, possuindo a Carteira de Identidade nº 3883107, neste ato denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** O preço total ajustado para a presente aquisição de produtos de gênero alimentício será de acordo com os valores fixados que seguem abaixo relacionados.

| PNAE FUNDAMENTAL |                      |         |        |             |              |
|------------------|----------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| ITEM             | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | V. UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 1                | POLPA DE FRUTA       | Kg      | 1.000  | R\$ 9,50    | R\$ 9.500,00 |
| TOTAL            |                      |         |        |             | R\$ 9.500,00 |

| PNAE PRÉ ESCOLAR |                      |         |        |             |              |
|------------------|----------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| ITEM             | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | V. UNITARIO | VALOR TOTAL  |
| 01               | POLPA DE FRUTA       | kg      | 800    | R\$ 9,50    | R\$ 7.600,00 |



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**CNPJ n.º17.499.234/0001-28**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|       |              |
|-------|--------------|
| TOTAL | R\$ 7.600,00 |
|-------|--------------|

| PNAE CRECHE |                      |         |        |             |               |
|-------------|----------------------|---------|--------|-------------|---------------|
| ITEM        | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | V. UNITARIO | VALOR TOTAL   |
| 01          | POLPA DE FRUTA       | kg      | 300    | R\$ 9,50    | R\$ 2.850,00  |
| TOTAL       |                      |         |        |             | R\$ 2.850,00  |
| TOTAL GERAL |                      |         |        |             | R\$ 19.950,00 |

**VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 19.950,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**2.2** O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o serviço foi devidamente realizado, devendo o contratado apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** A vigência do objeto deste Contrato é de **24 de março de 2017 à 31 de Julho de 2017**, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações aqui acordadas.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta do Fundo Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

**PNAE FUNDAMENTAL**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL  
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**FUNCIONAL: 12.361.0031.2022- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/FUNDAMENTAL**  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**CRECHE**

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE  
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**FUNCIONAL: 12.365.0031.2029- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/CRECHE**  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**PRÉ ESCOLA**

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA  
ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**CNPJ n.º17.499.234/0001-28**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**FUNCIONAL: 12.365.0031.2031- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/PRÉ-ESCOLA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO**

---

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**5.1. CONTRATANTE e CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**7.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**7.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**7.3** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

**7.4** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED. Caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

**8.1.1** – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**8.1.2** - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**CNPJ n.º17.499.234/0001-28**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**9.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA X – NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Instrução Normativa do PNAE/FNDE e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital na Chamada Pública nº **001/2017-SEMED**.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pelo Fundo Municipal de Educação – SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Monte Alegre – Pará, 24 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**NAZARÉ PIMENTEL MURAKAMI**  
**CPF: 232.475.332-49**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_